

PROVIMENTO Nº 05/2005

Suspende, por trinta dias, os prazos processuais das execuções de contribuições previdenciárias de que trata o art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Corregedor Regional, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, inciso XVIII, e 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória Nº 258, de 21 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 22 seguinte, que atribuiu competência privativa à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as atividades de consultoria, representação, judicial e extrajudicial, e apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, no tocante às contribuições ali mencionadas;

CONSIDERANDO, também, que, face ao advento de tal norma, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará necessitará de período de tempo razoável para inteirar-se do expressivo acervo de processos, ora em trâmite nos órgãos de primeira e segunda instâncias deste Segmento Regional da Justiça do Trabalho, nos quais se realiza execução de contribuições previdenciárias,

RESOLVE:

Suspender, por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de agosto de 2005, no âmbito desta Sétima Região da Justiça do Trabalho, os prazos processuais das execuções de contribuições previdenciárias de que trata o art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de agosto de 2005.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal e Corregedor Regional